DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDO A CELEBRAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio para prestação de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AGUDO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL. CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, representado por seu Prefeito, Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, CPF n.° 059.899.650-87, RG/SSP n.º 7036998354, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado CONVENIADO; de outro lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n° 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador LEO LIMA, brasileiro, casado, magistrado, CPF n° 121.517.930-87, Carteira de Identidade n.º 4032544365, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, devidamente autorizado através do Decreto Legislativo n.º..... de .....de.....de 2006. O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam: CLÁUSULA 1 – DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo CONVENIADO, de auxilio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue: a)O CONVENIADO se compromete a ceder temporariamente, em época de eleição,funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral,

em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal; b) Em ano de eleições serão colocados pelo CONVENIADO, à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições. c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do CONVENIADO, à prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data das eleições. d) Todo e qualquer auxilio será suportado pelos Municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas. CLÁUSULA 2 – DA DESPESA O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral. § 1° - O orçamento do CONVENIADO conterá dotação para atender ás despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio. § 2° Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar. CLÁUSULA 3- DO PRAZO O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 02(dois) anos, renováveis automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciar. CLÁUSULA 4- DA PUBLICAÇÃO O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE. E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas. Porto Alegre, de de Desembargador LEO LIMA, ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO Presidente do TRE/RS Prefeito Municipal TESTEMUNHAS: Nomes: Endereços:".

AGUDO, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Ver. Márcio Halberstadt
Presidente

Registre-se e Publique-se

Verª. Claudete Hoffmann
Secretária